



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.133/2020, de 17 de março de 2020.

Institui a “Ficha Limpa Municipal” na nomeação a cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargo em provimento em comissão e de confiança no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Céu Azul que incida nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Legislação Federal, quais sejam:

I - os que tenham representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

II - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais. Os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos e equiparados;

h) de redução à condição análoga à de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual;

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

III - Os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

IV - Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

V - Os detentores de cargo na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VI - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VII - Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado, contados a partir da decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos do cumprimento da pena;

VIII - Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

IX - Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

a) O disposto no inciso IX aplica-se aos cargos de Secretário Municipal, Diretores e Chefias e aos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal.

Art 2º A vedação prevista no inciso I do artigo anterior não se aplica aos crimes culposos e ou àqueles definidos em lei como menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art 3º V E T A D O.

Art 4º As entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas públicas deverão comprovar que seus dirigentes não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.

Art 5º V E T A D O.

Parágrafo único. Fica igualmente vedada a nomeação de membro(s) de Conselhos Municipais que tenham cunho fiscalizatório no âmbito da Administração Pública, daquele(s) que incidir(em) em uma das hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 6º Os servidores ocupantes de cargos em comissão e/ou confiança deverão comprovar, por ocasião da nomeação, que estão em condições de exercício do cargo ou função no momento da posse ou admissão, bem como, ratificar esta condição, anualmente, até 31 de janeiro.

Art. 7º A fiscalização ao cumprimento da obediência aos requisitos de nomeação estabelecidos nesta Lei caberá aos órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos ou Departamentos afins, no que concerne à nomeação para cargos em comissão da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo e Legislativo Municipal, bem como, o recebimento de documento comprobatório conforme a data estabelecida no artigo anterior.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 9º As denúncias de descumprimento da Lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.

Art. 10 A Prefeitura e a Câmara Municipal de Céu Azul terão 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei para se adaptarem e regularizarem a situação dos funcionários já nomeados.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 17 de março de 2020.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia:

17/3/2020

Página:

de 2 edição 388